

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000179/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002768/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100774/2020-44
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

DIMER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ n. 07.088.738/0001-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). JOSE ONEI LEAL SPARREMBERGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Sapuçaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01/01/2020, os um piso salarial de R\$ 1.302,40 mensal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/01/2020 a empresa signatária concederá aos seus trabalhadores um reajuste de 4.5% sobre os

salários vigentes em 12\2019 .

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá adiantamento quinzenal de no mínimo 40 % do valor do salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

A empresa fica autorizada a promover o desconto em folha de pagamento de seus empregados desde que originários de convênios em farmácias, supermercados, contribuição definida em Assembléia da Categoria em favor do Sindicato , seguros, alimentação, transporte, cesta básica, empréstimos pessoais. O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta clausula não poderá a exceder 70% do salário mensal do empregado. Fica autorizado ainda o desconto de material de EPI comprovadamente entregue aos empregados e não devolvidos na data da rescisão contratual ,salvo furto ou roubo com registro perante auto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13 SALÁRIO COM AS FÉRIAS

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento do décimo terceiro salário será feito juntamente com as férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Caso a empresa não forneça alimentação em refeitório próprio , pagará ao trabalhador um vale alimentação por dia de trabalho no valor de R\$ 17,00 .

Parágrafo Único : As partes reconhecem e definem expressamente que a concessão instituída no caput não tem natureza salarial , e por conseguinte , não integra a remuneração dos empregados , deixando , deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários , fiscais e demais obrigações.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Caso a empresa não tenha seguro de vida para os trabalhadores, com cobertura das despesas de funeral , em caso de falecimento de empregado, pagará aos dependentes habilitados perante a Previdência Social , o valor de R\$ 1.858,00 a título de auxílio funeral .

Parágrafo Único : O auxílio previsto nesta cláusula terá o valor de R\$ 2.787,00 na hipótese de morte decorrente de acidente de trabalho, exceto os de trajeto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO ASSIDUIDADE

A empresa no intuito de valorizar o trabalhador assíduo e reduzir o absenteísmo , fornecerá mensalmente , uma cesta básica de alimentos , sendo possível que a cesta seja substituída por um cartão/compras no valor de R\$ 100,00 mensais.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que o prêmio tem natureza indenizatória , não incidindo quaisquer encargos tributários , previdenciários e demais obrigações .

Parágrafo Segundo : **Os trabalhadores terão direito ao benefício ajustado nesta cláusula na hipótese de 100% de assiduidade e pontualidade no mês.**

Parágrafo Terceiro: **O prêmio não será concedido na hipótese de atraso e /ou falta ao trabalho , afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho ou licença de qualquer espécie.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A empresa assegurará ao trabalhador estudante (e caso esse não seja estudante o benefício será concedido a um filho menor que freqüente instituição de ensino) duas parcelas , uma em 30/09/2020 e a outra em 31/12/2020 , de valor equivalente a 1/4 do piso salarial .

Parágrafo Primeiro : **Reconhecendo a importância da negociação coletiva que resulta em regulamento específico trazendo melhores condições de trabalho ao obreiro, com benefícios não pautados em Lei , fica estipulado , a pedido do Sindicato , que o benefício previsto nesta cláusula fica restrito ao trabalhador que não apresentar oposição ao desconto assistencial previsto na cláusula décima sexta deste Acordo.**

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem e definem expressamente que a concessão instituída no caput não tem natureza salarial , e por conseguinte , não integra a remuneração dos empregados , deixando , deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários , fiscais e demais obrigações.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Se o empregado no curso do aviso prévio concedido pela empresa , solicitar o seu imediato desligamento , a empresa deverá atende-lo , cessando , neste momento o contrato de trabalho e o pagamento dos dias restantes do pré aviso .

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (SÁBADOS) ATIVIDADE INSALUBRE

A empresa fica autorizada a trabalhar em regime de compensação total ou parcial dos sábados , podendo assim , ultrapassar a duração normal de 8hs dia até o máximo legal permitido , visando a compensação das horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras .No tocante a trabalhador menor , deverá haver autorização médica de profissional contratado pela empresa ou vinculado a convênio médico mantido pela empresa.

Parágrafo Primeiro : A faculdade outorgada a empresa restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário, estabelecido não poderá suprimi-lo sem a concordância do empregado, salvo se decorrer de imposição legal .

Parágrafo Segundo : A empresa fica autorizada a estabelecer regime de compensação para supressão de trabalho aos sábados mesmo em atividades insalubre e independentemente de autorização administrativa .

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Pactum as partes que a marcação do ponto até dez minutos antes e depois dos horários previstos para o início e fim de cada truno de trabalho, sem que tal possa ser considerado como tempo à disposição ou justificar a alegação de serviço extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames , desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizem em horários com seu turno de trabalho . O empregado , para gozar deste benefício , deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 horas , obrigado , ainda, a comprovar posteriormente o fato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO

Em razão de autorização assemblelar e da composição deste acordo que assegura benefícios aos trabalhadores da empresa , caberá ao setor financeiro da acordante descontar de todos os seus empregados , associados ou não da Entidade, mas beneficiados com este Acordo , o valor equivalente a 24 horas anuais do salário , **em quatro parcelas equivalente a 6 horas cada uma , nos salários relativos aos meses de fevereiro /20 , maio /20 , julho/20 , outubro/20** , recolhendo-se aos cofres do Sindicato em até 5 dias após a efetivação de cada desconto , mediante relação em que conste o nome do empregado e o valor que lhe foi descontado.

Parágrafo Primeiro : Destina-se a quantia arrecada a manutenção da assistência já prestada pelo sindicato, custos de negociação coletiva e fiscalização do cumprimento do Acordo e dispositivos legais.

Parágrafo Segundo : O desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada perante o Sindicato por escrito em até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. A oposição se dará ao desconto e a todo o conteúdo do acordo , sendo que inexistente a obrigação da empresa cumprir os benefícios aqui ajustado ao trabalhador que manifestar seu interesse na não representação da Entidade, mediante a oposição .

Parágrafo Terceiro : O Sindicato se compromete a , no prazo de 24 horas a contar do recebimento da oposição , informar a empresa para que se abstenha do desconto da contribuição assistencial .

Parágrafo Quarto: O Sindicato declara-se inteiramente responsável por esta cláusula e pelo valor descontado a título de contribuição assistencial de todos os trabalhadores ;

Parágrafo Quinto : Na hipótese de ação judicial ou administrativa ,pelos órgãos competentes (SRT e MPT) , e em havendo determinação de devolução o Sindicato ressarcirá o valor descontado diretamente ao trabalhador , em até 05 dias a contar da notificação da ordem/decisão de devolução.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Inobstante a legislação em vigor não exigir a homologação de rescisões de contrato de trabalho , a empresa manterá junto ao Sindicato conveniente a assistência nas demissões de trabalhadores com contrato de trabalho superior a 01 ano .

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO**

JOSE ONEI LEAL SPARREMBERGER
Reitor
DIMER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRA BALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.